

**LEI Nº 4.540 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, (SINTHA), e dá outras providências .**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios de Condomínio, de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros, para Homens e Mulheres, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, e Serviços de Lustradores de Calçados de Araxá e Tapira (SINTHA), possuidor do CNPJ 16.911.018/0001-85, com sede à Rua Imbiaça, n.º 420, Centro, declarado de utilidade pública pela lei municipal n.º 1.761, de 20 de abril de 1.982, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) a ser liberado em uma única parcela.

**Parágrafo único.** Constitui-se objetivo do convênio, repassar um auxílio ao Sindicato, para que o mesmo, possa adquirir um terreno para ampliar sua sede, de forma a otimizar o atendimento nas área médica, odontológica e social.

**Art. 2º.** Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir, crédito especial ao programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção Humana, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), podendo para tal utilizar como fonte de recursos uma das elencadas nos incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha**

**Edson Rangel Pipolo**